Joana do Ó

Assinado de forma digital por Joana do Ó
Dados: 2021.12.27 15:24:06 Z

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA PARA DESENVOLVIMENTO RÁPIDO

Reg/259/2021

CADERNO DE ENCARGOS

EFQM Committed to Excellence 2019

EFFECTIVE CAF USER

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de plataforma para desenvolvimento rápido, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O(s) contrato(s) entra(m) em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora(m) pelo prazo 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Prazo de início de contrato

1. O Acesso à plataforma deve ser disponibilizado no prazo máximo de 3 dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5ª

Principais obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 b) Garantir à Agência, I.P. o acesso, a todo o momento, de forma presencial ou remota, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;
 c) Obrigação de designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos;

d) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;

e) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;

f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;

g) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 6ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 7ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.

3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do Contraente Público com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do Contraente Público.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Contraente Público, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade

1 O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de software e das garantias a este relativo no que respeita à conformidade das licenças a disponibilizar.

3 O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância das licenças objeto do contrato que existam no momento em que lhe forem disponibilizadas.

4 Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e/ou do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do Contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
 d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo

jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

10. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Patrícia Guedes com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 11ª

Preço-base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 204.000,00€ (duzentos e quatro mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente CE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, o qual se verifica com a disponibilização das subscrições.
2. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A comunicação ao cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.

2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 a) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos;
 b) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso na disponibilização do acesso à plataforma;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19ª

Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial

ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o Contraente Público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

Cláusula 24ª

Encargos

Todos que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Plataforma de Desenvolvimento Low-Code em modelo Platform-as-a-Service

1. Os requisitos técnicos obrigatórios da plataforma de desenvolvimento low-code são os que se encontram neste anexo, devendo estar integralmente cumpridos na data de apresentação de proposta e não podendo ser objeto de desenvolvimento em sede de projeto ou no tempo em que este ocorra.
2. A plataforma a ser configurada em modelo PaaS será reutilizada pela Entidade Adjudicante para desenvolvimento futuros de portais, sistemas de informação e outros aplicativos para utilização interna e externa, que não apenas o que se encontra no âmbito deste Caderno de Encargos.
3. Deve ser assegurado o licenciamento para todas as bibliotecas de objetos disponíveis, bem como a capacidade de gerar objetos novos, que contemplem todos os requisitos de desenvolvimento e evolução das soluções.
4. O cocontratante deve aceitar que os custos de eventuais licenciamentos nas fases de instalação e disponibilização da Plataforma e na fase de assistência pós-venda correm por sua conta.

2. Arquitetura

A plataforma deve:

1. Permitir uma implementação em ambientes do tipo farm, com vários servidores de front-end;
2. Permitir que as adições de novos servidores front-end à farm possam ser feitas de forma simples e automática, permitindo expandir a infraestrutura caso exista essa necessidade, assegurando a rápida escalabilidade para fazer face a picos de utilização;
3. Permitir que a implementação e configuração de aplicações em todos os front-end da farm seja feita automaticamente (ou seja, sem configuração manual), permitindo ainda a implementação fácil de diferentes aplicações para separar servidores front-end simplesmente através de configuração;
4. Disponibilizar 3 ambientes distintos, produção, integração e desenvolvimento e ser escalável caso se queira adicionar mais ambientes no futuro;
5. Assegurar a correta segregação de ambientes de desenvolvimento e de testes, permitindo ainda a coexistência de vários ramos de desenvolvimento;

6. Ser alicerçada num stack web standard, correndo aplicações ASP.NET em servidores web Microsoft IIS e bases de dados Microsoft SQL Server, sem depender de intérpretes runtime proprietários;
7. Assegurar que qualquer atualização da própria plataforma, incluindo correções de segurança, é disponibilizada em todos os ambientes;
8. Estar instalada na União Europeia;
9. Possibilitar a criação de canais seguros de comunicações (VPNs) que possibilitem comunicação bidirecional, de forma a ser possível aceder a artefactos existentes nas instalações da Entidade Adjudicante (Web Services, bases de dados, servidores de ficheiros, p. ex.) e, em sentido contrário, a artefactos existentes nas instalações Cloud (bases de dados transacionais, p. ex.).

1. Componentes e Serviços

A plataforma deve:

1. Suportar todo o ciclo de vida das aplicações, fornecendo uma consola centralizada para a configuração de soluções móveis e web - nomeadamente, pedidos de utilizadores, processos em lote, serviços web e variáveis globais;
2. Promover uma abordagem low-code para a entrega rápida de aplicações tendo por base um modelo de desenvolvimento visual para todas as camadas da aplicação, mas permitindo estender as aplicações com código standard e bibliotecas quando o desenvolvimento visual não corresponda aos requisitos;
3. Disponibilizar um processo de instalação totalmente automatizado para novas versões das aplicações, com passagem por todos os ambientes. Esse processo deverá fazer a instalação de todas as camadas da aplicação sem qualquer intervenção manual;
4. Permitir organizar automaticamente todos os artefactos da solução e todas as suas dependências, inclusive entre ambientes, controlando a criação de versões de cada artefacto.
5. Fornecer um controlador de versões onde seja possível, por exemplo efetuar o rollback para uma versão anterior usando mecanismos automáticos;
6. Ter um catálogo de serviços partilhado de plug-ins nativos facilmente pesquisável;
7. Ter a capacidade de publicar automaticamente qualquer componente aplicacional nesse mesmo catálogo que possa ser explorada, copiada ou reutilizada por outros utilizadores;

8. Suportar a segmentação do desenho das soluções em, pelo menos, 4 camadas: modelo de dados, lógica de negócio, interface de utilizador e processos de negócio;
9. Fornecer ferramentas avançadas para a colaboração, incluindo compare & merge visual, refactor após alteração de código, sandboxes isoladas de utilizadores e deteção de conflitos entre vários ramos de desenvolvimento;
10. Incluir um designer visual de processos de negócio totalmente integrado com as aplicações geradas, assim como o respetivo mecanismo de execução das suas instâncias, possibilitando que todos os estados, eventos e passos possam ser interrogados externamente;
11. Incluir um mecanismo de análise de impacto que permita aos operadores compreender claramente quais são os processos de negócios afetados pela alteração de um processo de negócio existente.
12. Incluir um mecanismo de análise de impacto que valide a consistência entre todas as camadas das aplicações em tempo real. Deve rastrear as dependências entre os diferentes módulos permitindo identificar o impacto de alterar um módulo face às suas dependências;
13. Gerar as dependências entre as aplicações móveis. Ao implementar uma aplicação para produção, as dependências também devem ser automaticamente identificadas e implementadas. Ao alterar uma dependência, um mecanismo de análise de impacto deve indicar quais as aplicações afetadas;
14. Permitir que quando se altere uma camada da aplicação (p. ex. campo da base de dados) qualquer impacto nas restantes camadas (p. ex. um ecrã ou regra de negócio) seja imediatamente visível;
15. Permitir a configuração de um package de implementação usando uma análise de dependência e análise de impacto que permita a validação caso alguma aplicação existente tenha sido afetada negativamente pela implementação;
16. Permitir o design visual de possam ser executados somente no dispositivo, ou seja, sem necessidade de entrar em contato com o servidor ou executar do lado do servidor de código;
17. Permitir a definição da lógica de negócio de qualquer complexidade (p.ex. incluindo a interação com sistemas externos, serviços web, queries para bases de dados) num flow-chart flexível e numa linguagem visual;
18. Permitir a existência de tenants lógicos para segregação do acesso a dados entre entidades clientes;
19. Garantir uma experiência do utilizador multicanal com aplicações web e mobile. As aplicações web deverão ser baseadas em standards de indústria (HTML5, CSS3, Javascript e React, por exemplo) e as

aplicações móveis deverão ter o mesmo código base e disponibilizar compilação nativa para Apple iOS e Google Android; esta geração não deve implicar a instalação de ferramentas de desenvolvimento da Apple ou Google – ou seja, deve ser totalmente executada pela plataforma;

20. Permitir a utilização de aplicações em dispositivos móveis em modo offline, permitindo a utilização de bases de dados móveis nativas e com capacidade de modelar visualmente as tabelas que serão criadas nas bases de dados locais dos dispositivos móveis além da capacidade para modelar queries para a base de dados numa linguagem totalmente visual;
21. Possibilitar o desenho de lógicas de sincronização off-line complexas sem codificação: deteção de conflitos, merge de registos, suportar criação/eliminação/atualização de registos no dispositivo e no sistema central, etc.;
22. Integrar com as componentes dos dispositivos móveis, nomeadamente câmara (incluindo leitura de código de barras), geolocalização, contactos, calendário, sistema de ficheiros e notificações, entre outros;
23. Permitir a definição da lógica de negócio do lado do cliente para aplicações móveis nativas, incluindo interação com cache de dispositivos locais e num flow-chart totalmente flexível, permitindo que estas regras possam correr offline;
24. Permitir o isolamento do modelo de dados físico, invocando serviços para acesso aos mesmos via Stored Procedures ou Web Services;
25. Permitir a reutilização de templates de design para melhorar a experiência de utilização separando a lógica de programação da camada de visualização num modelo MVC (Model View Controller);
26. Fornecer um debugger visual que permita solucionar problemas relacionados com processos de negócio, regras de negócio e web interfaces de forma visual e passo a passo;
27. Permitir gerar documentação automática das aplicações desenvolvidas, considerando as várias versões das mesmas.

2. Segurança

A plataforma deve:

1. Assegurar a conexão segura a ambiente de desenvolvimento em cloud;
2. Acautelar a capacidade de cifragem de dados, tanto em trânsito como em repouso;

3. Garantir a proteção (firewalls) e controlo de acessos, devendo o processo de autenticação ser unívoco;
4. Garantir que as aplicações geradas sejam de elevada qualidade no que respeita à prevenção de ameaças à segurança, particularmente, a plataforma deve garantir que o código gerado esteja dentro dos limites de aceitação de análises de código estático na indústria, nomeadamente a nível de SQL Injection e Javascript Injection;
5. Fornecer uma consola central para a configuração da segurança que permita especificar quais os componentes que podem ser reutilizados ou alterados por utilizadores específicos;
6. Permitir cifragem ao nível de Connection String para acesso a bases de dados;
7. Garantir que o acesso à informação é limitado por parte do Cocontratante, na medida do necessário à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;
8. Garantir que a informação a que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;
9. Assegurar que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);
10. Garantir que toda e qualquer a transmissão de dados que ocorra é devidamente cifrada de acordo com o legalmente definido.

3. Integrações

A plataforma deve:

1. Fornecer componentes out-of-the-box para integração com bases de dados Oracle Database, Microsoft SQL Server e bases de dados No-SQL;
2. Permitir a criação automática instantânea de interfaces de utilizador sobre tabelas de bases de dados externas. As interfaces geradas devem ser totalmente personalizáveis e devem funcionar corretamente para modelos responsive para smartphones, tablets e PCs;
3. Permitir integração out-of-the-box de ferramentas de testes técnicos / funcionais ou não apresentar constrangimentos na utilização de software Open-Source para gestão de testes, sendo que nesse

caso devem ser indicadas as ferramentas Open-Source recomendadas para integração na plataforma de desenvolvimento proposta;

4. Permitir Single-Sign-On (SSO), seja através de integração direta com Microsoft Active Directory, seja recorrendo à utilização de Identity Providers externos que se exponham via SAML 2.0, de onde também receberá memberships e/ou claims;
5. Permitir a criação de componentes de integração personalizados com as linguagens Microsoft .NET;
6. Ter capacidade de integrar e disponibilizar serviços SOAP e REST como objetos visuais utilizando meios de definição de use cases de integração com múltiplos sistemas (p. ex. regras de sincronização) numa linguagem tipo flow-chart visual;
7. Permitir a integração com as regras de back-end e dados criados com a linguagem visual no lado do cliente. Essa integração com as regras e dados de back-end deve ser executada através de serviços REST e sem necessidade de código;
8. Permitir a ligação a um sistema SAP e explorar visualmente todos os RFCs padrão e não padrão no sistema, incluindo a capacidade de ler as entradas / saídas e a documentação do RFC;
9. Permitir a manipulação visual de qualquer um dos componentes de integração mencionados acima e adicioná-la a uma regra de negócio de modo visual (flow-chart);
10. Possuir a capacidade de integração com ferramentas externas de gestão de versões/ configurações (p. ex. GitHub, Microsoft Azure DevOps) para permitir um ambiente de desenvolvimento integrado e controlo de passagens entre ambientes (CI/CD).

4. Serviços de Salvaguarda

Para além das salvaguardas necessárias para cumprir o RPO definido no âmbito dos níveis de serviço, a plataforma deverá garantir que são feitas cópias de segurança diárias, totais ou diferenciais, alojadas em *cold storage*, seguindo a seguinte política de retenção:

a) Diários, on e off premises: Últimos 15 dias;

b) Semanais, apenas off premises: Últimas 12 semanas;

c) Mensais: apenas off premises: Últimos 6 meses.

A plataforma deve estar sujeita a um Plano de Continuidade de Negócio, da responsabilidade do cocontrantante, cuja componente de Disaster Recovery deverá prever, para além dos níveis de serviço,

níveis de suporte, capacidade de monitorização e substituições de peças de hardware e software, a metodologia e frequência dos testes regulares de recuperação.

5. Perfis

A plataforma deve:

1. Oferecer uma consola central para a configuração da segurança que permita um controlo refinado sobre o que cada utilizador pode fazer em cada ambiente;
2. Permitir diferenciar os perfis que podem instalar em ambientes não produtivos de perfis que podem instalar em ambientes produtivos;
3. Permitir a criação de utilizadores com perfis específicos de administração e de desenvolvimento, com possibilidade de distinção entre vários níveis de permissão;
4. Permitir a criação de aplicações com secções publicas que sejam acedidas por perfis de utilizadores anónimos, que não careçam de autenticação;
5. Permitir a criação de grupos de utilizadores externos para acesso a zonas especificas das aplicações.

6. Normalização e Regras

A plataforma deverá possuir as seguintes certificações:

1. Certificação ISO 27001
2. Certificação ISO 22301
3. Certificação ISO 27017
4. Certificação ISO 27018
5. Certificação ISO 9001